

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 77 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Define a gestão da força de trabalho e o funcionamento das unidades assistenciais/serviços/setores/diretorias da Secretaria Municipal de Saúde de Betim; orienta a prestação dos serviços de saúde e as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus / Covid-19.

Considerando a situação emergencial proveniente da transmissão sustentada do Novo Coronavírus em âmbito nacional;

Considerando os Art. 24 e 25 do Decreto Municipal nº 42.022, de 18 de março de 2020;

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, define:

CAPITULO I

DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, DOS SERVIÇOS, SETORES E DIRETORIAS

Art. 1º - A SMS manterá os horários de funcionamento normais de suas unidades assistenciais e administrativas para prestação dos serviços e adoção das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus /COVID-19, com extensão do período de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, conforme necessidade.

Art. 2º - Visando evitar aglomerações desnecessárias no âmbito da SMS de Betim, fica autorizada, por tempo indeterminado, a instituição do teletrabalho e regime especial de sobreaviso, em esquema de rodízio, para as atividades que assim o permitirem, sem prejuízo da manutenção dos serviços de saúde, nos diversos serviços/setores da SMS.

§ 1º - A gerência imediata ou equivalente deverá avaliar e identificar atividades possíveis de execução por meio do regime especial de teletrabalho e os servidores aptos a exercê-lo, sendo de responsabilidade do gestor imediato o acompanhamento da produtividade do servidor.

§ 2º - O servidor em regime de trabalho de sobreaviso ou teletrabalho, poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial, a qualquer momento, a critério da administração e respeitadas as diretrizes sanitárias emitidas pelos órgãos de Saúde.

§ 3º - Cabe ao servidor público em regime de trabalho de sobreaviso ou teletrabalho acompanhar todos os meios de comunicação, em especial e-mail pessoal e institucional, telefone, aplicativos de mensagens e demais redes sociais.

§ 4º - Compete à chefia imediata formalizar à Superintendência de Recursos Humanos / Divisão de Movimentação e Registros da Saúde, através da folha de frequência, até a data da apuração do ponto, quais servidores cumpriram suas atividades em regime de trabalho de sobreaviso ou teletrabalho, com a justificativa "Sobreaviso/teletrabalho COVID-19".

§ 5º - Os períodos de realização de regime de trabalho especial de sobreaviso serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de vale-transporte e vale alimentação.

§ 6º - Considerando a excepcionalidade da situação epidemiológica do COVID 19, fica a critério da gestão local e Diretoria da área, a possibilidade de realocar os profissionais, que poderão desenvolver tarefas administrativas que estão fora do seu escopo habitual de atividades.

CAPITULO II

DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS

Art. 3º - De acordo com o Art. 25 do Decreto Municipal nº 42.022, de 18 de março de 2020, que versa sobre a interrupção e suspensão do gozo de férias regulamentares e prêmio dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 23 de março de 2020,

incluindo o mês de abril de 2020, será aplicado:

I. Para todos os servidores públicos lotados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs;

II. Para todos os servidores públicos lotados no Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU;

III. Para todos os servidores públicos lotados na Divisão de Transporte da Saúde;

IV. Para todos os servidores públicos lotados nos Centros de Referência em Saúde Mental – CERSAMs e CAPS-AD;

V. Para todos os servidores públicos lotados no Hospital Público Regional de Betim;

VI. Para todos os servidores públicos lotados na Maternidade Pública Municipal de Betim;

VII. Para todos os servidores públicos das Equipes de Saúde da Família – ESF;

VIII. Para todos os profissionais das equipes de apoio da Atenção Básica, incluindo médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, farmacêutico, auxiliar de farmácia e oficial/auxiliar de apoio das Unidades Básicas de Saúde;

IX. Para todos os gestores da SMS, ocupantes de cargos comissionados/funções públicas, função de referência e apoio técnico;

§ 1º - As demais categorias e com suas respectivas lotações poderão a qualquer momento, a critério da administração também terem suas férias suspensas.

§ 2º - A interrupção de que trata o caput não interferirá na folha de pagamento, já em processamento, relativamente ao pagamento do adicional de 1/3 de férias.

§ 3º - O período de suspensão das férias pode ser prorrogado, de acordo com a evolução da pandemia e impacto assistencial.

§ 4º - As interrupções e reagendamentos de férias regulamentares e férias prêmio de que trata este artigo não se aplicarão automaticamente aos servidores de que trata o Art. 4º e aos servidores readaptados com restrições de atendimento, cabendo às chefias imediatas avaliarem a necessidade do acionamento destes profissionais para o teletrabalho e o trabalho presencial, respectivamente.

Art. 4º - Serão excluídos dessa convocação os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes e os que comprovadamente se enquadram nos critérios de risco.

CAPITULO III

DOS SERVIDORES EM CRITÉRIO DE RISCO

Art. 5º - Como medida de prevenção ao contágio ao novo coronavírus/COVID-19, os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Divisão de Transporte da Saúde com idade superior a 60 (sessenta) anos e gestantes deverão afastar-se a partir de 24/03/2020 do trabalho presencial, podendo realizar suas atividades por meio do teletrabalho, quando possível.

§ 1º Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, comprovadamente em critério de risco deverão passar por avaliação médica.

§ 2º - A comprovação do critério de risco do servidor público, que poderá indicar o isolamento social, dar-se-á por meio de relatório médico circunstanciado, que deverá ser entregue à equipe de avaliação temporária que atuará no Centro de Referência em Especialidades Divino Ferreira Braga, seguindo os critérios e fluxos abaixo:

I. Servidor acima de 60 anos e gestante (isolamento social a partir de 24/03/2020);

II. Servidores em critério de risco que deverão permanecer em reserva técnica (isolamento social mediante avaliação médica), conforme os seguintes critérios:

a) Em tratamento com Quimioterapia e Radioterapia;

b) Uso de corticoide oral, com dose acumulada acima 600 mmg ou outra droga imunossupressora;

c) Portadores de imunodeficiência primária ou secundária, ex: portador HIV, deficiência de imunoglobulina;

d) Transplantados;

e) Doença renal crônica, DRC 4 Déficit Renal Severo ou pré dialítico, clearance entre 15 e 29 ml/min, DRC V Insuficiência Renal Terminal ou dialítica. Clearance < 15 ml/minuto;

f) Doença pulmonar crônica, ex. efisema (DPOC), Asma, sequelas de tuberculose, Broncoectasias, fibrose cística, doenças intersticiais pulmonar,

g) Diabetes tipo 1 ou insulino dependente;

h) Doença cardíaca crônica, Ex: Fração de ejeção menor ou igual a 50%, Válvulopatia grave, Hipertensão de Difícil Controle.

III. Os servidores deverão realizar os agendamentos pelo telefone (31) 3594-4722 e 3531-2882, a partir de segunda-feira, 23/03/2020.

§ 3º - Todos os servidores indicados ao isolamento social, deverão preencher e assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ISOLAMENTO SOCIAL DIANTE DA PANDEMIA DE COVID 19, de acordo com o ANEXO 1 .

Art. 6º - A partir de 23 de março de 2020 os ATESTADOS MÉDICOS apresentados por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Divisão de Transporte da Saúde da SMS Betim com CID B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não especificada - COVID19) ou CID U07.1 (Infecção respiratória pelo novo coronavírus) serão dispensados de perícia médica pelo SESMT, mas deverão enviar virtualmente o atestado médico à sua chefia imediata/RH da unidade de lotação.

CAPITULO IV

DA RECOMPOSIÇÃO E FORTALECIMENTO DAS EQUIPES ASSISTENCIAIS DA LINHA DE FRENTE

Art. 7º - A secretaria poderá contratar de forma imediata e emergencial profissionais de saúde para trabalhar nas Unidades Assistenciais da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único – A contratação de que trata o caput será de caráter temporário, sem efetividade e estabilidade, não gerando, portanto, estabilidade ou direitos correlatos.

Art. 8º - Todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que tiverem as atividades suspensas deverão ficar à disposição e de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer momento pelo Secretário Municipal de Saúde, Secretários Adjuntos de Saúde ou pelo Diretor da área de atuação para assumirem ou desempenharem funções temporárias de enfrentamento ao COVID 19 a critério da Secretaria.

Art. 9º - Todos os gestores e servidores públicos deverão seguir as diretrizes estabelecidas em notas técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere aos processos de trabalho nas unidades assistenciais.

CAPITULO V

DA REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Art. 10 - Suspensão de visitas e restrição de acompanhantes:

§ 1º - Para as Unidades de Pronto Atendimento - UPA's

1. suspensão das visitas para pacientes em observação;

2. suspensão de visitas religiosas;

3. presença de 01 (um) acompanhante somente para pacientes menores de 18 anos, acima 60 anos e com necessidades especiais;

4. não serão permitidos acompanhantes com idade acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes e com sintomas gripais;

5. acompanhantes devem se restringir apenas ao leito do paciente, não sendo permitido transitar por outros setores da unidade;

6. boletim médico sobre pacientes da sala de urgência/vermelha, limitado à 01 (uma) pessoa por dia, por no máximo 30 minutos.

7. situações especiais serão avaliadas pelo coordenação de plantão ou serviço social da UPA.

§ 2º - Para o Hospital Público Regional de Betim - HPRB

1. Suspensão de visitas no Alojamento Conjunto; Bloco Obstétrico; Pediatria; Clínica Médica; Neonatologia e CTI Pediátrico;

2. Visitas CTI-1; CTI-2; Clínica Cirúrgica; Pronto Socorro, conforme organização interna;

3. Devido ao risco, pessoas acima de 60 anos não poderão visitar, nem acompanhar;

4. Acompanhantes apenas para pacientes que tenham direito legal e de acordo com a unidade de internação.

§ 3º - Para a Maternidade Pública Municipal de Betim - MPMB

1. Será permitida apenas a presença de um acompanhante conforme protocolo institucional já existente.

2. Não serão permitidos acompanhantes com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de comorbidades graves ou com sintomas gripais.

3. Ficam suspensas visitas aos recém nascidos internados na unidade neonatal, estando restrito acompanhamento apenas pelos pais.

4. Os acompanhantes devem estar restritos ao leito da usuária a qual acompanha e não transitar pelos corredores desnecessariamente.

5. Ficam ainda suspensas visitas técnicas de acadêmicos, as visitas programadas à maternidade e visitas religiosas.

6. A realização do exame de ultrassom obstétrico, ginecológico ou de mama também fica restrita a apenas um acompanhante, se necessário.

Art. 11 - Ficam suspensos os procedimentos eletivos realizados nas

unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, com realocação temporária dos servidores fora dos critérios de risco para outros serviços/setores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Os casos omissos serão tratados pelo Diretor da área de atuação ou pela Sala de Situação da Secretaria Municipal de Saúde criada para o enfrentamento do COVID 19.

Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 23 de março de 2020.

Guilherme Carvalho da Paixão
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ISOLAMENTO SOCIAL
DIANTE DA PANDEMIA DE COVID 19

Eu,	
Cargo	Matrícula
Telefones de contato	RG
Residente e domiciliado (a)	
Endereço completo (Rua, Nº, Complemento, Bairro)	

na qualidade de servidor(a) da Secretaria Municipal de Saúde de Betim com critérios de risco para a COVID 19, declaro que fui informado acerca do isolamento social de acordo com o DECRETO MUNICIPAL nº 42.022, de 18 de março de 2020.

Estou ciente que, sendo necessário, a Secretaria Municipal de Saúde de Betim poderei ser acionado(a) para atuar em trabalho administrativo, teletrabalho ou sobreaviso, desde que não esteja em contato com paciente suspeito ou positivo para COVID 19.

Assinatura do servidor(a)

Assinatura do médico responsável

